

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 478, de 2009, do Senador Renan Calheiros, que *altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para implementar uma política centralizada e integrada de informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos.*

**RELATOR: Senador ATAÍDES OLIVEIRA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 478, de 2009, do Senador Renan Calheiros, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com o objetivo de criar *uma política centralizada e integrada de informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos.*

O projeto altera o art. 87 do Estatuto para prever a criação de cadastro nacional com a finalidade de monitorar o desaparecimento de crianças e adolescentes, delegando ao Poder Executivo a sua regulamentação. Também introduz a obrigatoriedade de notificação ao cadastro dos casos de desaparecimento em investigação.

Na justificação da matéria, o autor salienta que, apesar de o ECA assegurar a imediata investigação em caso de desaparecimento de crianças e adolescentes, a falta de um cadastro nacional com informações sobre as

ocorrências gera problemas para a efetivação da medida, pois os órgãos envolvidos têm dificuldade de acessar dados importantes para localizar e identificar os desaparecidos. Além desse aspecto, a falta de um cadastro, conforme o autor, também dificulta o planejamento de políticas para o setor, uma vez que não há sequer estatísticas confiáveis sobre os casos em investigação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou a matéria, com três emendas que não alteram a essência do projeto, visando tão somente aperfeiçoar sua redação.

Neste colegiado, não foram apresentadas emendas à matéria.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado nº 478, de 2009, enquadra-se nas matérias pertinentes ao exame desta Comissão, previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Também atende aos requisitos de constitucionalidade e técnica legislativa.

No entanto, há ressalvas quanto à juridicidade da matéria, considerando-se que o assunto regulado pelo projeto já se encontra previsto na legislação em vigor, eis que a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, criou justamente o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, e adota medidas semelhantes às previstas no projeto em exame nesta comissão.

Anote-se que o projeto foi apresentado e aprovado pela CCJ **antes** da publicação da Lei, o que lhe dava pertinência para tramitar, especialmente porque aborda assunto relevante, que merece, de fato, a justa atenção do legislador. Mas após a entrada em vigor da mencionada lei, a matéria perde sua oportunidade e deixa de trazer inovação ao ordenamento jurídico, motivo pelo qual a iniciativa fica prejudicada, em que pese seu relevante mérito.

Além da referida lei, outros dois diplomas em vigor tratam do fortalecimento da política de busca por crianças e adolescentes desaparecidos e regulam o assunto em direção semelhante à do PLS em análise: a Lei nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005, conhecida com "Lei da Busca Imediata", que

alterou o ECA para determinar a investigação policial imediata em caso de desaparecimento de crianças ou adolescentes; e a Lei nº 12.393, de 4 de março de 2011, que instituiu a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida, a ser realizada anualmente no Brasil de 25 a 31 de março.

Cabe, ainda, informar que a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), juntamente com o Ministério da Justiça, mantém, desde 2002, o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, com página acessível pela internet.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela recomendação de **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 478, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator